

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

**CONTRATO Nº 112/2023** 

DEZEMBRO/2023



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### **CONTRATO Nº 112/2023**

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE PILAR DO SUL, COM A CONCESSIONÁRIA CSO AMBIENTAL DE PILAR DO SUL SPE S/A

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, através do presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

(1) MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, por intermédio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.473/0001-41, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, (doravante PODER CONCEDENTE).

De outro, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, doravante assim denominada:

(2) CSO AMBIENTAL DE PILAR DO SUL SPE S/A, sociedade de propósito específico constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede em PILAR DO SUL/SP, na Avenida Papa João XXIII, nº 351 - Loteamento Campo Grande – CEP 18.185-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.108.712/0001-95, neste ato representada pelo seus sócios Sr. RICARDO GONÇALVES VALENTE, brasileiro, natural de São Paulo/SP, empresário, casado pelo regime de separação total de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, portador da cédula de identidade na qual consta o RG nº 7.980.532-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.057.278-93, residente e domiciliado em Barueri/SP, Praça Oiapoque, nº 360, apto. 602 - Bairro Alphaville, CEP: 06454-060; e, a Sra. CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN, brasileira, natural de São Paulo/SP, economista, casada pelo regime de separação total de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, inscrita no CRE sob o nº 26598-5 – 2ª Região, e engenheira civil inscrita no CREA sob o nº 5.061 078.390/D, portadora da cédula de identidade na qual consta o RG nº 11.110.980-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.312.718-10, residente e domiciliada em Barueri/SP, na Praça Oiapoque, nº 360, apto. 402, Bairro Alphaville, CEP: 06454-060, (doravante CONCESSIONÁRIA).

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme a Concorrência Pública nº 02/2023 para a concessão administrativa **DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA MANEJO DE** 



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP**, contemplando os serviços e investimentos indicados no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS do EDITAL;

- (ii) o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO;
- (iii) a LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO, e este constituiu a CONCESSIONÁRIA;

As PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:



# Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C87D8382DB8D4442AA8B5DF2A685807C Assinado por 8 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR e mais 5

www.pilardosul.sp.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

# PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

ÍNDICE

CAPITULO I - DISPOSIÇOES GERAIS	6
1. Base Legal	6
2. Interpretação e Termos Definidos	7
3. Anexos e Apêndices	7
CAPÍTULO II – OBJETO DO CONTRATO	8
4. Objeto do contrato	8
5. Declarações e Compromissos das Partes	8
6. Serviços	10
7. Licenças e Autorizações	11
8. Prazo de Vigência do Contrato	12
9. Período de Transição e Início da Prestação dos Serviços	13
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	14
10. Obrigações da CONCESSIONÁRIA	14
11. Obrigações do PODER CONCEDENTE	19
12. Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS	20
13. Desapropriações e Servidões Administrativas	21
14. Responsabilidade e Indenizações	22
15. Tributos	22
16. Valor do Contrato	23
17.Remuneração da CONCESSIONÁRIA	23
18. DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	23
19. Serviços Associados e Outras Receitas	24
CAPÍTULO IV - CONCESSIONÁRIA	25
20. Estrutura da CONCESSIONÁRIA	25
21. Subcontratação	26
22. Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA e Cessão.	27
CAPÍTULO V – ALTERAÇÕES	28
23. Alterações do Contrato	28
24.Reajuste	29
25. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e da Alocação dos Riscos	30



47. Disposições Finais

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

## PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

TLANDON L.F	www.pilardosul.sp.gov.br
26. Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro	35
CAPÍTULO VI - FINANCIAMENTO	37
27. Financiamento	37
28. Garantia Pública de Pagamento da Contraprestação Pública	39
CAPÍTULO VII - FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO	40
29. Fiscalização	41
30. Regulação	42
31. Garantia de Execução do Contrato	43
32. Seguros	44
33. Mensuração de Desempenho	44
34. Penalidades Aplicáveis à CONCESSIONÁRIA	44
CAPÍTULO VIII - EXTINÇÃO DO CONTRATO	46
35. Intervenção na CONCESSÃO	46
36. Extinção do Contrato	47
37. Advento do Termo Contratual	48
38. Encampação	49
39. Caducidade	49
40. Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou Acordo Mútuo	51
41. Anulação	51
42. Falência e Extinção da CONCESSIONÁRIA	52
43. Bens Reversíveis e sua Reversão ao Término do Contrato	52
CAPÍTULO IX - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	54
44. Mecanismos de Solução de Controvérsias	54
45. Arbitragem	54
46. Foro	55
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	55

55

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

# CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE PILAR DO SUL, COM A CONCESSIONÁRIA CSO AMBIENTAL DE PILAR DO SUL SPE S/A

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### 1. Base Legal

- 1.1. Legislação Aplicável. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente a LEI FEDERAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, LEI FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LEI DE SANEAMENTO, PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO e, subsidiariamente, pela LEI DE LICITAÇÕES e demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.
  - 1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar a suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto neste instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.
- 1.2. Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.3. Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:
  - (i) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
  - (ii) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
  - (iii) fiscalizar a execução do CONTRATO;
  - (iv) aplicar sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

1.4. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

### 2. Interpretação e Termos Definidos

- 2.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:
  - (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
  - (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
  - (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO;
  - (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.
  - 2.1.1. As referências aos Itens, subitens e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidos como referências aos Itens, subitens e ANEXOS deste CONTRATO;
  - 2.1.2. Os títulos atribuídos aos itens e subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.
- 2.2. Os termos e expressões grafados com letra maiúscula terão o significado atribuído no ANEXO XI TERMOS DEFINIDOS, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos demais ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

#### 3. Anexos e Apêndices

- 3.1. Constituem ANEXOS e APÊNDICES desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes:
  - a. ANEXO II CADERNO DE ENCARGOS;
  - b. ANEXO III DIRETRIZES AMBIENTAIS;
  - c. ANEXO IV PLANO DE SEGUROS E APÓLICES DE SEGUROS;
  - d. ANEXO V PLANO DE GARANTIAS DA CONCESSIONÁRIA;
  - e. ANEXO VI MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
  - f. ANEXO VII CADERNO DE PENALIDADES;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

- g. ANEXO VIII METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO;
- h. ANEXO XI TERMOS DEFINIDOS;
- i. ANEXO XII PLANO DE NEGÓCIOS DA LICITANTE VENCEDORA;
- i. ANEXO XIII INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

#### CAPÍTULO II - OBJETO DO CONTRATO

#### 4. Objeto do contrato

- 4.1. Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADO dos serviços **DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP** 
  - 4.1.1. Contemplam o OBJETO deste CONTRATO os seguintes serviços:
    - Limpeza Urbana e Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos:
    - Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos RSU's;
    - Operação da(s) Unidade(s) de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos RSU's;
    - Encerramento com Monitoramento do Aterro Sanitário Encerrado.
- 4.2. Também devem ser consideradas as previsões descritas na Cláusula 19 deste CONTRATO.
- 4.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, realização das OBRAS e implantação dos INVESTIMENTOS, conforme previsto no ANEXO II CADERNO DE ENCARGOS, oferecendo aos USUÁRIOS serviços de maneira eficiente, conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO estipulados.
  - 4.3.1. A execução dos SERVIÇOS, a realização das OBRAS e a implantação dos INVESTIMENTOS serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL bem como nas normas técnicas para sua execução e manutenção.
- 5. Declarações e Compromissos das Partes



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### 5.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

- (i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
- (ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do e/ou na forma prevista no EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;
- (iii) É uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO, e atividades relacionadas ao objeto desta CONCESSÃO, e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;
- (iv) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;
- (v) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;
- (vi) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;
- (vii) Visitou a região em que será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública e prazo de publicação do edital através de questionamento e/ou impugnação, ainda que na ocasião possa não ter, eventualmente, se manifestado. Teve pleno acesso e analisou as licenças e autorizações já concedidas com relação ao objeto do contrato;
- (viii) Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

- (ix) Formulou sua PROPOSTA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;
- (x) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;
- (xi) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- (xii) Não possui em seus quadros funcionais, profissional que se enquadre no inciso III do artigo 9º da LEI DE LICITAÇÕES.
- 5.2. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:
  - (i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;
  - (ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;
  - (iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do PODER CONCEDENTE, fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação;
  - (iv) Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

#### 6. Servicos

6.1. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, é outorgada à CONCESSIONÁRIA a prestação dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

- 6.2. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo-se também aos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 6.3. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação.
  - 6.3.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO II CADERNO DE ENCARGOS;
  - 6.3.2. A regularidade e a continuidade são caracterizadas pela prestação contínua, habitual e conforme dos SERVIÇOS;
  - 6.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO e o equilíbrio econômico-financeiro, e desde que a atualidade seja necessária diante da (i) obsolescência dos bens da CONCESSÃO ou (ii) necessidade de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS;
  - 6.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação;
  - 6.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

#### 7. Licenças e Autorizações

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de eventuais licenças prévia, de instalação e de operação; certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação das OBRAS e INVESTIMENTOS relacionados ao objeto da CONCESSÃO, de sua responsabilidade, observando o ANEXO II CADERNO DE ENCARGOS.
  - 7.1.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização dos estudos, projetos básico e executivo e a obtenção das licenças prévia, de instalação e de operação; certidões, alvarás e autorizações necessárias para as unidades de valorização e disposição final dos resíduos sólidos.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.t

- 7.1.2. Não serão imputáveis às PARTES os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pelas PARTES;
- 7.1.3. O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS. Esse auxílio será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.
- 7.2. As PARTES deverão interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO.
  - 7.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as prestadoras de serviços públicos com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO, incluindo o remanejamento das interferências.
- 7.3. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, não exercendo poder de polícia e ainda lhe sendo vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS.
- 7.4. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrar comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

#### 8. Prazo de Vigência do Contrato

- 8.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) anos contados da ORDEM DE INÍCIO.
  - 8.1.1. Atrasos na disponibilização, implantação e realização dos SERVIÇOS, OBRAS e INVESTIMENTOS que sejam de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, além das penalidades a que estiverem sujeitos, acarretarão redução no prazo de operação dos serviços relacionados, mantendo-se inalterado o prazo de vigência do CONTRATO.
- 8.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, quando houver justificativa, ressalvado que a prorrogação somente será admitida quando:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

- www.pilardosul.sp.gov.br
- (i) inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) a CONCESSIONÁRIA estiver prestando os SERVIÇOS de maneira adequada;
- (iii) a CONCESSIONÁRIA concordar em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinados pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.
- 8.2.1. As condições previstas no item 8.2 não se aplicam se a extensão do contrato ocorrer em função da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ocasião em que as PARTES deverão disciplinar os requisitos aplicáveis a tal prorrogação.

#### 9. Período de Transição e Início da Prestação dos Serviços

- 9.1. Uma vez celebrado o CONTRATO terá início sua 1º (primeira) fase, que contempla o PERÍODO DE TRANSIÇÃO e se encerra com a emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- 9.2. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO terá duração de até 30 (trinta) dias, prorrogável por iguais períodos, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, durante o qual deverão ser cumpridas as seguintes obrigações:
  - 9.2.1. Pelo PODER CONCEDENTE:
  - (i) Publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
  - (ii) Disponibilização da área necessária para o início das atividades;
  - (iii) Prestação de garantia de cumprimento de suas obrigações e responsabilidades pecuniárias, conforme cláusula 28;
  - 9.2.2. Pela CONCESSIONÁRIA:
  - (i) adotar as medidas necessárias para a assunção dos serviços, como mobilização de equipes de profissionais, aquisição dos equipamentos necessários, dentre outras;
  - (ii) contratar os seguros exigidos neste CONTRATO;
  - (iii) apresentar o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL ao PODER CONCEDENTE;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

- 9.3. Uma vez finalizado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, após o cumprimento integral das condições acima, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO para a CONCESSIONÁRIA, momento em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz.
- 9.4. A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, pela qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à CONCESSÃO, terá início a 2ª (segunda) fase do CONTRATO, na qual os SERVIÇOS, INVESTIMENTOS e OBRAS serão iniciados observando os termos e condições deste CONTRATO e do ANEXO II CADERNO DE ENCARGOS.

#### **CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### 10. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

- 10.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e APÊNDICES, em especial no ANEXO II CADERNO DE ENCARGOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá:
  - (i) Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros;
  - (ii) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
  - (iii) Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
  - (iv) Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;
  - (v) Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.t

- (vi) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;
- (vii) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;
- (viii) Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (ix) Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;
- (x) Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como dos danos aos USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;
- (xi) Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- (xii) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- (xiii) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;
- (xiv) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- (xv) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (xvi) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

(xvii) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

- (xviii) Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- (xix) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- (xx) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- (xxi) Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;
- (xxii) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;
- (xxiii) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;
- (xxiv) Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;
- (xxv) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos;
- (xxvi) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos eventuais serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;
- (xxvii) Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.

trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;

(xxviii) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

(xxix) Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;

(xxx) Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais reformulações de operação, desde que atendidos as referências apresentadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e respeitada a legislação em vigor;

(xxxi) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;

(xxxii) Atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;

(xxxiii) Quanto aos projetos:

- (a) A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os projetos básico e executivo, conforme o caso, das OBRAS inerentes à execução dos SERVIÇOS, exceto no caso da necessidade de ampliação do aterro sanitário municipal.
- (b) A CONCESSIONÁRIA apresentará, em seus projetos básico e executivo, suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO.
- (c) Os projetos de engenharia deverão observar os termos e condições estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO, no CADERNO DE ENCARGOS e em seu PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL.
- (d) As OBRAS necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras que assegurem a sua integral solidez e segurança.

(xxxiv) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora nº 10;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

(a) A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

(b) A CONCESSIONÁRIA deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs - Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.

(xxxv) Elaborar as Diretrizes Operacionais dos SERVIÇOS, em conformidade com este CONTRATO e seus ANEXOS;

(xxxvi) Manter, para todas as atividades eventualmente relacionadas a serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados;

(xxxvii) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

(xxxviii) Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

(xxxix) Apresentar quando solicitado pelo Poder Concedente, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

- (xl) Designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- (xli) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas no CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.
- 10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO ("Representante da CONCESSIONÁRIA"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.
- 10.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Representante da CONCESSIONÁRIA, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO;
- 10.3.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

#### 11. Obrigações do PODER CONCEDENTE

- 11.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial o ANEXO II CADERNO DE ENCARGOS bem como na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:
  - (i) acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
  - (ii) fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
  - (iii) Fiscalizar e realizar auditorias, se e quando entender necessário, quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros contratados ou da ENTIDADE REGULADORA
  - (iv) indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- (v) fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação de eventuais OBRAS que a precedem;
- (vi) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (vii) notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos SERVIÇOS;
- (viii) notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade;
- (ix) emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos eventuais projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados;
- (x) receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;
- (xi) analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados a implantação das estruturas previstas no caderno de encargos, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;
- (xii) inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
- (xiii) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;
- (xiv) deliberar sobre os pedidos de reajustes e/ou revisão previstos nesse CONTRATO;
- (xv) realizar a fiscalização da CONCESSÃO;
- (xvi) Adotar as providências necessárias à declaração de utilidade pública de eventuais imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.
- (xvii) promover as desapropriações, instituir as servidões administrativas e as ocupações temporárias necessárias à realização dos SERVIÇOS, bem como arcar com os ônus e indenizações decorrentes, seja por acordo ou pela propositura de acões judiciais.

#### 12. Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

- 12.1. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das obrigações do PODER CONCEDENTE na qualidade de titular e responsável direto pela prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:
  - (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;
  - (ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
  - (iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
  - (iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
  - (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
  - (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
  - (vii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

#### 13. Desapropriações e Servidões Administrativas

- 13.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE promover as eventuais desapropriações, instituir as servidões administrativas e as ocupações temporárias necessárias à realização dos SERVIÇOS, bem como arcar com os ônus e indenizações decorrentes, seja por acordo ou pela propositura de ações judiciais.
  - 13.1.1. Os imóveis objeto de desapropriação serão transferidos ao domínio do PODER CONCEDENTE;
  - 13.1.2. Os bens desapropriados terão a sua posse transferida para a CONCESSIONÁRIA, para uso e gozo para fins da CONCESSÃO, permanecendo o domínio de tais bens com o PODER CONCEDENTE.
- 13.2. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### 14. Responsabilidade e Indenizações

- 14.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos SERVIÇOS.
  - 14.1.1. Não são consideradas, dentre outras, como ocasionada pela CONCESSIONÁRIA, eventuais indenizações decorrentes da localização das OBRAS ou da mera existência dos SERVIÇOS.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.
  - 14.2.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.
- 14.3 O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do PODER CONCEDENTE, praticados ou ocorridos antes da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.
- 14.4. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

#### 15. Tributos

15.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na data da apresentação da proposta, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

15.2. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à data de apresentação da proposta que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 15.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES;
- 15.2.2. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus eventuais subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias, enviando a documentação pertinente ao PODER CONCEDENTE.

#### 16. Valor do Contrato

16.1. O valor do contrato, na data base de maio de 2023, calculado a partir dos valores apresentados no Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira, corresponde ao valor da soma dos investimentos projetados para ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, equivalente a R\$ 119.253.000,00 (cento e dezenove milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais).

#### 17. Remuneração da CONCESSIONÁRIA

17.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta conforme estabelecido nas cláusulas 18 e 19 deste CONTRATO.

#### 18. DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

- 18.1. Pela operação dos SERVIÇOS, execução das OBRAS e implantação dos INVESTIMENTOS a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.
- 18.2. O valor base da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA, de R\$ 2.085.516,00 (dois milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais) para o primeiro ano; R\$ 2.095.323,00 (dois milhões, noventa e cinco mil, trezentos e vinte e três reais) para o segundo ano; e R\$





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.105.129,00 (dois milhões, cento e cinco mil, cento e vinte e nove reais) para o terceiro ano, na data base da data de apresentação da proposta. O pagamento mensal, conforme tabela abaixo, será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, e levará ainda em consideração as NOTAS FINAIS DE DESEMPENHO.

Valor mensal para o primeiro ano:	R\$ 173.793,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e noventa e três reais)
Valor mensal para o segundo ano:	R\$ 174.610,25 (cento setenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos)
Valor mensal para o terceiro ano:	R\$ 175.427,42 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)

- 18.3. Como condição adicional para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE sua regularidade com o FGTS e INSS, nos termos do exigido na Constituição Federal.
- 18.4. Caso haja atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% ao mês, de forma simples, além de atualização monetária pela variação positiva do IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.
- 18.5. O inadimplemento no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL superior a 30 (trinta) dias facultado à CONCESSIONÁRIA o direito de executar, até o limite do débito, a GARANTIA DE PAGAMENTO, conforme o caso.
- 18.6. O inadimplemento no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL superior a 90 (noventa) dias facultado à CONCESSIONÁRIA o direito de suspender os investimentos em curso, além do direito de requerer a rescisão contratual, conforme previsto neste CONTRATO.

#### 19. SERVIÇOS ASSOCIADOS E OUTRAS RECEITAS

19.1. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a executar a prestação de serviços associados e receitas alternativas, complementares, acessórios ou projetos relacionados ao objeto do CONTRATO, em conformidade com artigo 7º da LEI DE SANEAMENTO e legislação correlata, devendo a exploração comercial das RECEITAS ASSOCIADAS ser compatível com as normas legais e as NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO, aplicáveis ao CONTRATO ou no caso de Serviços Acessórios em conformidade com o Anexo VIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

- 19.1.1. A exploração das RECEITAS ASSOCIADAS tem natureza precária e vigência limitada ao término deste CONTRATO.
- 19.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a executar os serviços alternativos, complementares, acessórios ou projetos associados ao objeto do CONTRATO, não havendo a necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.
  - 19.2.1. Com o objetivo de que haja pleno conhecimento de quais as RECEITAS ASSOCIADAS estão sendo exploradas, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA o início da execução de qualquer serviço alternativo, complementar, acessório ou projeto associado ao objeto do CONTRATO.
- 19.3. A viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços alternativos, complementares, acessórios ou projetos associados ao objeto do CONTRATO é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 19.4. As RECEITAS ASSOCIADAS deverão ser contabilizadas pela CONCESSIONÁRIA de modo a permitir sua exata identificação e diferenciação em relação às demais receitas por ela auferidas.
- 19.5. Tendo em vista que a partir do quarto ano de concessão o Município de Pilar do Sul estará isento do pagamento do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, os ganhos da CONCESSIONÁRIA com as RECEITAS ASSOCIADAS, em especial com a prestação de serviços de tratamento e destinação de resíduos para outros municípios, grandes geradores e outros potenciais demandantes em geral, serão considerados, para todos os fins de direito, como contraprestação a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA nos termos do art. 6°, III, da LEI FEDERAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, sendo assegurado à CONCESSIONÁRIA explorar referidas receitas por todo o prazo deste CONTRATO.
- 19.5.1. Caso sejam implantadas tais RECEITAS ASSOCIADAS antes do início do quatro ano de vigência do CONTRATO, haverá o compartilhamento dos resultados obtidos, conforme Plano de Negócios aprovado entre as PARTES.

**CAPÍTULO IV - CONCESSIONÁRIA** 

20. Estrutura da CONCESSIONÁRIA



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 20.1. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.
- 20.2. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será em Pilar do Sul/SP.
- 20.3 O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor. O saldo remanescente deverá ser integralizado até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da ORDEM DE INÍCIO.
- 20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 20.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.
- 20.6. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

#### 21. Subcontratação

- 21.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de eventuais projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO, salvo se previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
  - 21.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros, exigindo que os terceiros contratados demonstrem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras pertinentes; sendo vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação, de impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE ou declaradas inidôneas.
  - 21.1.2. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.t

- 21.1.3. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados;
- 21.1.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

#### 22. Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA e Cessão.

- 22.1. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, regulada em disposição específica deste CONTRATO, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.
- 22.2. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:
  - 22.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES:
    - (i) justificativa para a transferência;
    - (ii) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao SERVIÇO;
    - (iii) demonstração de que tais sociedades atendam às exigências de capacidade e regularidade necessárias à assunção do SERVIÇO;
    - (iv) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência de controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e
    - (v) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;
  - 22.2.2. O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o inciso (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.t

22.2.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

#### **CAPÍTULO V – ALTERAÇÕES**

#### 23. Alterações do Contrato

- 23.1. Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:
  - (i) Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer itens do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução;
  - (ii) Por mútuo consentimento entre as PARTES, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.
- 23.2. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.
  - 23.2.1. Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente, conforme disciplinado no ANEXO VIII METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.
- 23.3. A cada 05 (cinco) anos, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.t

que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. Durante essa revisão, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser alterados visando sua melhoria, e poderá ser avaliada a conveniência e oportunidade de reprogramar certos investimentos. A revisão periódica da prestação dos SERVIÇOS deve ser feita respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### 24. Reajuste

24.1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA serão reajustados anualmente (a cada doze meses), contados data do orçamento a que a proposta se referiu (Junho/2023), tendo como referência as respectivas datas base, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

Onde:

Po - preço inicial da contraprestação em Real;

P - preço reajustado da contraprestação em Real;

SGo - soma dos salários com adicional de insalubridade, e benefícios, compreendendo as funções de maior relevância dos serviços constituída de 01 (um) motorista, 01 (um) operador de máquina e 01 (um) ajudante, constantes da respectiva composição da contraprestação conforme Plano de Negócios da Contratada, em Real;

SG - soma dos salários com adicional de insalubridade, e benefícios, compreendendo as funções de maior relevância dos serviços constituída de 01 (um) motorista, 01 (um) operador de máquina e 01 (um) ajudante, constantes da respectiva composição da contraprestação, conforme Plano de Negócios da Contratada, reajustados de acordo com a lei em vigor, através de acordo ou convenção intersindical expresso em Real;

IPCAo – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE do mês anterior ao mês considerado na proposta (Maio/2023), ou outro índice que venha a substituí-lo;

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE do mês anterior ao reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

- 24.1.1. O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE para que este verifique a sua exatidão;
- 24.1.2. Em até 10 (dez) dias, contados do recebimento do cálculo dos novos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- 24.1.3. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no item acima, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa receba a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA reajustada;
- 24.1.4. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estabelecido acima, considerar-se-á como deferida a proposta elaborada.
- 24.2. Em caso de extinção dos índices utilizados na fórmula paramétrica acima, estes serão substituídos de comum acordo pelas PARTES.
- 24.3. O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

#### 25. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e da Alocação dos Riscos

- 25.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.
  - 25.1.2. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.
- 25.2 Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do CONCESSIONÁRIO, nas hipóteses descritas abaixo:
  - (i) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- (ii) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis;
- (iii) modificação unilateral do CONTRATO e/ou de seus anexos que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- (iv) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussões nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;
- (v) em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- (vi) em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO;
- (vii) em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;
- (viii) fato do príncipe, ato da Administração, ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO;
- (ix) modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho e premissas de implantação/operação, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- (x) ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- (xi) ocorrência de modificações decorrente de riscos não assumidos pela respectiva parte, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;
- (xii) Mudanças nas especificações constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS relativas à implantação ou operação do escopo deste CONTRATO, que tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, ou que sejam decorrentes de nova legislação ou regulamentação pública;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.

- (xiii) Atrasos decorrentes no cronograma de implantação da concessão em razão de fatos imputáveis aos PODER CONCEDENTE;
- (xiv) Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou não imputáveis à atuação direta da CONCESSIONÁRIA;
- (xv) Atrasos decorrentes da demora na aceitação de projetos e obras pelo PODER CONCEDENTE.
- (xvi) Passivos ambientais, cíveis, trabalhistas e fiscais decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO;
- (xvii) atrasos ou não obtenção das declarações de utilidade pública dos imóveis ou na condução das desapropriações;
- (xviii) caso os resíduos a serem destinados pelo PODER CONCEDENTE variem, no ano calendário completo, mais de 10% (dez por cento) para mais, em relação aos quantitativos estimados no Anexo II CADERNO DE ENCARGOS;
- (xviii) outras previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO, ou que, ainda que não previstas, comprovadamente causem desequilíbrio na equação econômico financeira do CONTRATO.
- 25.2.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO, com base neste CONTRATO e seus ANEXOS, e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.
- 25.3. No presente CONTRATO as PARTES suportarão os riscos na forma que estes lhes são atribuídos.
- 25.4. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
  - (i) atraso no cumprimento dos cronogramas de implantação para entrega das OBRAS e implantação dos serviços de sua responsabilidade;
  - (ii) erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, desde que ocorram por sua iniciativa;
  - (iii) não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

- (iv) prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- (v) interface e compatibilização das OBRAS, equipamentos e sistemas entre si;
- (vi) todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
- (vii) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;
- (viii) custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de BENS REVERSÍVEIS alocados à CONCESSÃO, desde que de riscos seguráveis e nos limites das coberturas consideradas adequadas e de mercado.
- 25.5. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
  - (i) aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
  - (ii) variação ordinária dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
  - (iii) alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
  - (iv) estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
  - (v) constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA e PLANO DE NEGÓCIOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE.
- 25.6. Constituem, dentre outros, riscos ambientais a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
  - (i) Passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes dos licenciamentos de operação;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- (ii) Não observância às diretrizes mínimas constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Atraso na obtenção das licenças de instalação e de operação, total ou parcial, salvo se requeridas em tempo hábil pela CONCESSIONÁRIA e cumpridas todas as exigências.
- 25.6.1. Excluem-se do risco de que trata este item e devem ser assumidos pelo PODER CONCEDENTE os seguintes riscos: passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento prévio e de instalação, desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico.
- 25.7. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
  - (i) Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;
  - (ii) Greve de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA, não declaradas ilegais pela justiça do trabalho;
  - (iii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes, pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização das OBRAS;
  - (iv) Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação dos SERVIÇOS e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos SERVIÇOS e o dano:
    - a) Ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov

que não decorram da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.

(v) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.

#### 25.8. RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

25.8.1. Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais que não tenham sido expressamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, serão suportados pelo PODER CONCEDENTE.

#### 25.9. RISCO DE DEMANDA

- 25.9.1. Fica pactuado que a CONCESSIONÁRIA assume as obrigações previstas no ANEXO II CADERNO DE ENCARGOS, não tendo sido considerados, na definição dos encargos contratuais exigidos da CONCESSIONÁRIA, o crescimento populacional e nem a necessidade de incremento dos serviços ao longo do tempo.
- 25.9.2. Caso os resíduos a serem destinados pelo PODER CONCEDENTE variem, no ano calendário completo, mais de 10% (dez por cento) para mais, em relação aos quantitativos estimados no Anexo II CADERNO DE ENCARGOS, tal fato ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### 26. Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro

- 26.1 Ocorrendo um evento de desequilíbrio que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa.
  - 26.1.1. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de rito ordinário poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
  - 26.1.2. A parte requerente formalizará pleito fundamentado quanto ao direito ao reequilíbrio, que deverá conter todas as informações contratuais e operacionais necessárias para embasá-lo, nos moldes do ANEXO VIII METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, observando-se que:





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- (i) A PARTE poderá, em um prazo de até 30 (trinta) dias, solicitar informações adicionais à outra parte, que as deverá prestar nos 10 (dez) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, o requerido terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre proposta do requerente;
- (ii) Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da parte interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à parte interessada;
- (iii) As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas.
- 26.1.3. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos serviços/obras, considerando que:
  - (i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços/obras sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto;
    - 26.1.3.1. Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decida não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.
- 26.1.4. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.
- 26.2. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

26.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das modalidades, previstas no ANEXO VIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, isoladamente ou de forma combinada:

26.3.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de eventual acordo entre as partes, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

#### **CAPÍTULO VI - FINANCIAMENTO**

#### 27. Financiamento

- 27.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação da infraestrutura necessária à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.
- 27.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.
  - 27.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 27.3. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.
- 27.4. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a CONCESSÃO do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

27.5. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

27.6. Caso, por exigência dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer o fazer, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

27.7. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle e/ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para/pelo seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

27.7.1. O pedido para a autorização da transferência do controle/administração temporária deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes;

27.7.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

27.7.3. A autorização para a transferência do controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação;

27.7.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e, no caso de transferência de controle, que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

#### 28. Garantia Pública de Pagamento da Contraprestação Pública

28.1. A fim de assegurar o fiel pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, proporcionando financiabilidade aos investimentos na CONCESSÃO e equilíbrio à respectiva equação econômico-financeira, o PODER CONCEDENTE prestará garantia de cumprimento de suas obrigações e responsabilidades pecuniárias, que será considerada a condição suspensiva da eficácia do contrato, consoante as disposições seguintes.

- 28.1.1. O PODER CONCEDENTE segregará recursos disponíveis de sua titularidade em valor equivalente a 02 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS mensais, a fim de garantir pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
- 28.1.2. Os valores dispostos neste item serão atualizados nas mesmas bases do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
- 28.1.3. Os recursos de titularidade da PODER CONCEDENTE a serem por ela segregados deverão consistir em montantes pecuniários.
- 28.1.4. O PODER CONCEDENTE constituirá, com os recursos líquidos disponíveis, a CONTA VINCULADA que será exclusivamente afetada à CONCESSÃO e exercerá função garantidora.
- 28.2. Para fins de assegurar a recomposição do saldo mínimo da CONTA VINCULADA, conforme indicado na cláusula 28.1.1 acima, o PODER CONCEDENTE concorda, na qualidade de titular dos recursos, a autorizar o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a efetuar a transferência do valor correspondente a 02 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS mensais, dentre os recursos financeiros oriundos desse Fundo, destinados Município de Pilar do Sul. Os recursos vinculados nos termos desta cláusula serão direcionados obrigatoriamente e mensalmente para a CONTA



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

VINCULADA, sendo imediatamente liberados para conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE caso a CONTA VINCULADA esteja com o saldo mínimo indicado na cláusula 28.1.1 deste CONTRATO.

- 28.2.1. Paralelamente às medidas orçamentárias e financeiras necessárias para a efetivação da vinculação das receitas referidas no caput, o PODER CONCEDENTE autorizará o agente financeiro de repasse dessas mesmas receitas, a fim de que proceda o repasse das receitas vinculadas à CONTA VINCULADA;
  - 28.2.1. Caso o PODER CONCEDENTE deixe de manter o saldo mínimo da CONTA VINCULADA descrito na forma deste CONTRATO, o presente poderá ser rescindido na forma do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, aplicando as devidas penalidades ao PODER CONCEDENTE, em conformidade com a legislação vigente, considerando-se infração grave nos termos do Anexo VII CADERNO DE PENALIDADES.
- 28.3. A CONTA VINCULADA será administrada e gerida pelo ADMINISTRADOR DA CONTA que será autorizada a administrar tal espécie de acordo com as instruções normativas aplicáveis à espécie.
  - 28.3.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, se for o caso, contratar o ADMINISTRADOR DA CONTA, bem como remunerá-lo sem prejudicar o saldo mínimo indicado na cláusula 28.1.1;
  - 28.3.2. O ADMINISTRADOR DA CONTA receberá mandato com expressa outorga de poderes para efetuar à CONCESSIONÁRIA ou aos seus cessionários o pagamento de uma ou mais parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
  - 28.3.3. Os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA deverão ser efetuados pelo ADMINISTRADOR DA CONTA quando o PODER CONCEDENTE estiver em mora por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou quando o PODER CONCEDENTE emitir ordem de pagamento ao ADMINISTRADOR DA CONTA, para que esse último os efetue diretamente em benefício da CONCESSIONÁRIA;
  - 28.3.4. Recebida a ordem de pagamento do PODER CONCEDENTE ou comprovada a mora do PODER CONCEDENTE, o ADMINISTRADOR DA CONTA deverá, em 2 (dois) dias úteis, efetuar o pagamento de uma ou mais parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, em quantia suficiente para satisfazer os direitos creditórios da CONCESSIONÁRIA em face do PODER CONCEDENTE.
- 28.4. Realizado o pagamento pelo ADMINISTRADOR DA CONTA, os recursos vinculados nos termos da cláusula 28.3 recomporão o saldo mínimo exigível na CONTA VINCULADA.

A Q

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 29. Fiscalização

- 29.1. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente pelo próprio Município. A fiscalização abrangerá, dentre outros pontos:
  - (i) a análise e a aprovação dos projetos, quando exigido no CONTRATO e nos ANEXOS;
  - (ii) a execução das OBRAS;
  - (iii) a prestação dos SERVIÇOS;
  - (iv) a observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
  - (v) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 29.2. A fiscalização econômico-financeira e contábil de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente pelo próprio Município, podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros contratados ou da ENTIDADE REGULADORA. A fiscalização abrangerá, dentre outros pontos:
  - (i) a análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
  - (ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA;
  - (iii) o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.
  - 29.2.1. Os agentes do PODER CONCEDENTE ou seus prepostos especialmente designados terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.
  - 29.2.2. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- 29.3. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- (i) prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, a execução das OBRAS ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- (iv) fazer minucioso exame da execução das OBRAS, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO;
- 29.4. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas neste CONTRATO:
  - (i) determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a execução das OBRAS, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
  - (ii) exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, OBRAS ou SERVIÇOS que estejam fora das especificações do respectivo PROJETO;
  - (iii) exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
  - (iv) requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.
- 29.5. As determinações para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.
- 29.6. A fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE, da ENTIDADE REGULADORA ou de seus prepostos.

30. Regulação

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

- 30.1. Caberá à ENTIDADE REGULADORA exercer a atividade de regulação dos SERVIÇOS, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 30.2. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:
  - 30.2.1. Regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;
  - 30.2.2. Editar as normas de regulação aplicáveis aos SERVIÇOS;
  - 30.2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
  - 30.2.4. Acompanhar o atendimento de metas e indicadores de qualidade e desempenho pela CONCESSIONÁRIA;
  - 30.2.5. Assinar, como interveniente anuente, os termos aditivos ao CONTRATO;
  - 30.2.6. Emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;
  - 30.2.7. Emitir parecer nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, bem como realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização, nos termos deste CONTRATO;
  - 30.2.8. Vistoriar, periodicamente, os BENS REVERSÍVEIS, com vistas a verificar o estado de uso e conservação desses bens;
  - 30.2.9. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados das providências adotadas;
  - 30.2.10. Auditar e certificar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme previsto no artigo 42, § 2º, da Lei federal nº 11.445/2007.

## 31. Garantia de Execução do Contrato

31.1. As regras sobre as garantias a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA constam no ANEXO V – PLANO DE GARANTIAS.



www.pilardosul.sp.gov.br

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

32. Seguros

32.1. O rol mínimo de apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de

riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as OBRAS, serviços e atividades contempladas na presente

CONCESSÃO consta no ANEXO IV – PLANO DE SEGUROS E APÓLICES DE SEGUROS.

33. Mensuração de Desempenho

33.1. A mensuração de desempenho do serviço concedido será realizada com base nas regras estabelecidas

no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS.

33.2. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a

avaliação de qualquer um dos indicadores, ele será considerado como totalmente atendido na avaliação da

qualidade do serviço prestado.

33.3. Não será aplicada qualquer multa à CONCESSIONÁRIA quando for manifestamente impossível atingir

o indicador utilizado na avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado por motivo não imputável à

CONCESSIONÁRIA.

33.4. Para mensuração das NOTAS FINAIS de desempenho será realizada através da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDRUMA, conforme regras estabelecidas no ANEXO II -

CADERNO DE ENCARGOS.

34. Penalidades Aplicáveis à CONCESSIONÁRIA

34.1. A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às

penalidades de:

(i) advertência;

(ii) multa;

(iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE ou declaração

de inidoneidade;

(iv) caducidade.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 34.1.1. As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade declaração de caducidade do CONTRATO.
- 34.2. Na ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.
- 34.3. O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, com valor variável entre 0,1% a 10 % da sua arrecadação mensal, valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, caso existentes, (iv) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (v) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO, considerado o rol exemplificativo e os parâmetros previstos no ANEXO VII CADERNO DE PENALIDADES.
- 34.4. O processo de aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme o procedimento previsto neste item.
- 34.5. O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, representado para este efeito pelo Fiscal do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.
- 34.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.
- 34.7. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata o item anterior sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.
  - 34.7.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.
- 34.8. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.
- 34.9. O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo, a CONCESSIONÁRIA, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov

multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE, na forma definida na intimação.

- 34.9.1. O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 34.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

## CAPÍTULO VIII - EXTINÇÃO DO CONTRATO

## 35. Intervenção na CONCESSÃO

- 35.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
  - 35.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.
- 35.2. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 35.3. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do Item 39.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

35.4. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

#### 36. Extinção do Contrato

- 36.1. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:
  - (i) advento do termo contratual;
  - (ii) encampação;
  - (iii) caducidade;
  - (iv) rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
  - (v) anulação;
  - (vi) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 36.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:
  - (i) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
  - (ii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA;
  - (iii) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.
    - 36.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.
- 36.3. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

36.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

- 36.4. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.
- 36.5. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA, em caso de extinção do CONTRATO, serão pagas conforme as regras indicadas nos itens abaixo.
- 36.6. O cálculo do valor da indenização será feito com base no valor contábil dos BENS REVERSÍVEIS, apurado segundo a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.
- 36.7. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

#### 37. Advento do Termo Contratual

- 37.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- 37.2. Caso aplicável, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS será feita mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE conforme condições acordadas pelas PARTES. Caso, até o 30º (trigésimo) dia antes da data de extinção do CONTRATO, as PARTES não cheguem a um acordo quanto às condições de pagamento, a indenização deverá ser paga na data do término do prazo do CONTRATO em moeda corrente. Esse pagamento implicará em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 37.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:
  - (i) saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos nos últimos 5 (cinco) anos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.t

- (ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;
- (iii) quaisquer pagamentos em atraso.

## 38. Encampação

- 38.1. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.
- 38.2. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 38.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:
  - (i) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
  - (ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;
  - (iii) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;
  - (iv) o capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;
  - (v) quaisquer pagamentos em atraso.

#### 39. Caducidade

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 39.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma do Item 33.
- 39.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.
- 39.3. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 39.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.
- 39.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito de processo administrativo.
- 39.6. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:
  - (i) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;
  - (ii) quaisquer pagamentos em atraso.
    - 39.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA;
    - 39.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.
- 39.7. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov

empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

#### 40. Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou Acordo Mútuo

- 40.1. O CONTRATO poderá ser rescindido pela via arbitral, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.
- 40.2. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.
- 40.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:
  - (i) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
  - (ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;
  - (iii) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;
  - (iv) o capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;
  - (v) quaisquer pagamentos em atraso.
- 40.4. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

#### 41. Anulação

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

- 41.1. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável na formalização do CONTRATO ou na LICITAÇÃO.
- 41.2. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 41.3. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE.

## 42. Falência e Extinção da CONCESSIONÁRIA

- 42.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 42.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 42.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma do item acima, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
  - 42.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado;
  - 42.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

#### 43. Bens Reversíveis e sua Reversão ao Término do Contrato



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

- 43.1. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis, os que constam no ANEXO XIII INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.
- 43.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.
  - 43.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 43.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
- 43.4. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA apresentar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a relação de BENS REVERSÍVEIS de forma atualizada.
- 43.4.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, conforme disposições previstas no Edital e neste CONTRATO, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.
- 43.5. Faltando 6 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais, se o PODER CONCEDENTE assim o desejar.
- 43.6. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO.
- 43.7. Recebimento dos Bens Reversíveis. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.b

- 43.8. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.
- 43.9. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

## CAPÍTULO IX - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

#### 44. Mecanismos de Solução de Controvérsias

- 44.1. Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:
  - (i) por Arbitragem;
  - (ii) Judicialmente, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste CONTRATO.

## 45. Arbitragem

- 45.1. As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23/9/1996. A arbitragem será vinculante às PARTES.
  - 45.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

45.2. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC") e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, incluindo-se as normas complementares aplicáveis aos conflitos que envolvem a Administração Pública, cujas disposições integram o presente contrato.

45.3. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC.

45.4. A arbitragem terá sede na cidade de Pilar do Sul/SP, Brasil, o procedimento será conduzido em língua portuguesa e terá como lei substantiva a ser aplicada ao mérito a lei brasileira.

45.5. A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.

45.6. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

45.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

45.8. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

#### 46. Foro

46.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS** 

47. Disposições Finais



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

47.1 A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

47.2 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

47.3 Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

47.4 Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

47.5 Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

47.6 Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

47.7 A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

47.8 As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

47.9. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou



# Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C87D8382DB8D4442AA8B5DF2A685807C Assinado por 8 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR e mais 5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.t

comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, a cada uma das PARTES nos endereços, abaixo indicados:

CSO AMBIENTAL DE PILAR DO SUL SPE S/A, Avenida Papa João XXIII, nº 351 Loteamento Campo Grande − CEP 18.185-000 − Pilar do Sul/SP.

47.10. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

Pilar do Sul, 06 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Poder Concedente

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secr. Gestor da Fazenda Municipal JOSÉ DE ALMEIDA ROSA JUNIOR Secret, de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

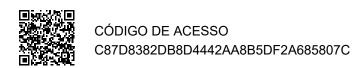
RICARDO GONÇALVES VALENTE CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN
CSO AMBIENTAL DE PILAR DO SUL SPE S/A
Concessionária

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Nome:

CPF: CPF:





## **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas